

DECRETO Nº 3.774 DE 31 DE JULHO DE 2024**REGULAMENTA O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL [PCA] DE QUE TRATA O ARTIGO 12, INCISO VII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA, Prefeito do Município de Registro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 12, caput, inciso VII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

CONSIDERANDO o enfoque dado pela Lei Federal nº 14.133/2021 na questão do Planejamento das Contratações Públicas;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/2021 faz referência ao Plano de Contratações Anual [PCA], tendo por objetivo racionalizar as contratações dos órgãos e entidades ligados à esta Administração, garantindo o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de sistematizar as contratações públicas municipais, de modo a evitar, em vários casos, contratações diretas sem licitação por falha ou ausência de planejamento de ações dos setores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o PCA terá por finalidade auxiliar na elaboração das peças orçamentárias, evitando constantes alterações na legislação no decorrer do exercício para usar créditos adicionais, em decorrência de ausência de previsão para despesas possíveis de serem estimadas com antecedência;

DECRETA:**CAPÍTULO I**
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito da Prefeitura Municipal de Registro o Plano de Contratações Anual [PCA], de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Fica facultado às demais entidades ou órgãos públicos municipais da Administração Pública Indireta a adoção das regras deste Decreto na organização de suas ações e futuras contratações.

Definições

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - autoridade máxima - Prefeito Municipal;

II - autoridade competente - Diretores Gerais ou agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados no âmbito do órgão ou da entidade;

III - requisitante - agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

IV - área técnica - agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

V - documento de formalização de demanda (DFD) - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

VI - plano de contratações anual (PCA) - documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

VII - setor de contratações - unidade da Diretoria Geral de Administração, responsável pela coordenação e pelo acompanhamento das ações destinadas às contratações, no âmbito do órgão ou da entidade; e

§ 1º. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso III do caput.

§ 2º. A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Sistema para elaboração do Plano de Contratações Anual

Art. 3º. O plano de contratações anual deverá ser elaborado, preferencialmente, através de sistema de tecnologia de informação capaz de concatenar os dados fornecidos. O preenchimento se dará através de documento de formalização de demanda (DFD), no próprio sistema, separado por objeto de contratação.

§ 1º. É de competência da Diretoria Geral de Administração a indicação do sistema ou outra forma de apresentação do DFD.

§ 2º. Os documentos de formalização de demanda (DFD) deverão ser autorizados pela autoridade competente.

CAPÍTULO II DO FUNDAMENTO Objetivos

Art. 4º. A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações dos setores municipais, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO Diretrizes

Art. 5º. Até a primeira **quinzena de março** de cada exercício, as Diretorias Gerais apresentarão os documentos de formalização de demanda (DFD), os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

§ 1º. Cada Diretoria Geral deverá apresentar os seus próprios documentos de formalização de demanda (DFD), que servirão de base para elaboração do seu respectivo plano de contratações anual (PCA).

Exceções

Art. 6º. Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

- I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II - as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I do caput, as partes não classificadas como sigilosas serão cadastradas no sistema de tecnologia de informação, quando couber.

Procedimentos

Art. 7º. Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no sistema de tecnologia de informação com os seguintes dados:

- I - justificativa da necessidade da contratação;
- II - descrição sucinta do objeto;
- III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;
- VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela Diretoria Geral;
- VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e
- VIII - nome da área requisitante com a identificação do responsável.

Art. 8º. O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pela Diretoria Geral à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Consolidação

Art. 9º. Encerrado o prazo previsto no art. 5º deste Decreto, a Diretoria Geral de Administração consolidará as demandas encaminhadas pelas Diretorias Gerais requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

- I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II - adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 4º; e

§ 1º. O processo de contratação será encaminhado à Diretoria Geral de Administração.

§ 2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, quando for o caso, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§ 3º. A Diretoria Geral de Administração concluirá a consolidação dos planos de contratações anual até primeira quinzena de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade máxima.

CAPÍTULO IV DA APROVAÇÃO Autoridade máxima

Art. 10. Até último dia útil do mês de abril do ano de elaboração dos planos de contratações anual, a autoridade máxima aprovará as contratações nele previstas, observado o disposto no art. 5º.

§ 1º. A autoridade máxima poderá reprovar itens dos planos de contratações anual ou devolvê-lo à Diretoria Geral de Administração, se necessário, para realizar adequações junto às Diretorias Gerais requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no caput.

CAPÍTULO V DA PUBLICAÇÃO Divulgação

Art. 11. Os planos de contratações anual aprovados pela autoridade máxima serão disponibilizados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Registro, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas em conformidade com o §2º, inciso I do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Registro disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o endereço de acesso aos seus planos de contratações anual no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de quinze dias, contado da data de encerramento das etapas de aprovação, revisão e alteração.

CAPÍTULO VI DA REVISÃO E DA ALTERAÇÃO Inclusão, exclusão ou redimensionamento

Art. 12. Durante o ano de sua elaboração, os planos de contratações anual poderão ser revisados e alterados por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 01 de outubro a 31 de outubro do ano de elaboração dos planos de contratações anual, para as suas adequações à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequações dos planos de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações nos planos de contratações anual serão aprovadas pela autoridade máxima nos prazos previstos nos incisos I e II do caput.

Art. 13. Durante o ano de sua execução, os planos de contratações anual poderão ser alterados, por meio de justificativa aprovada pela autoridade máxima.

Parágrafo único. O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade máxima será disponibilizado conforme o disposto no art. 11.

CAPÍTULO VII DA EXECUÇÃO Compatibilização da demanda

Art. 14. As Diretorias Gerais requisitantes deverão encaminhar comprovação de que as demandas encaminhadas constam do seu plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 13.

Art. 15. As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas à Diretoria Geral de Administração com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no art. 9º § 1º.

Art. 16. As Diretorias Gerais deverão informar à Diretoria Geral de Administração, a desistência de contratação prevista no seu plano de contratações anual, de forma justificada, para sua exclusão.

§ 1º. Ao final do ano de vigência dos planos de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

§ 2º. A Diretoria Geral requisitante fica responsável por informar e justificar a não execução da contratação.

Art. 17. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do plano de contratações anual, poderá ser exigido das Diretorias Gerais a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas e previstas nos planos de contratações anual.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS Orientações gerais

Art. 18. O setor de contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 19. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/21, sendo obrigatório a partir do exercício de 2026.

Art. 20. Para o exercício de 2025, poderão ser definidos prazos diferentes dos estabelecidos neste Decreto, a critério da autoridade competente.

Art. 21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de julho de 2024.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA
Diretor Geral de Fazenda e Orçamento - Interino

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49B9-CEE5-85DC-3360

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 31/07/2024 10:44:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO JOSÉ DE OLIVEIRA (CPF 366.XXX.XXX-69) em 31/07/2024 10:54:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALTAIR JOSÉ ESTRADA JUNIOR (CPF 177.XXX.XXX-19) em 31/07/2024 11:51:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 31/07/2024 14:55:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/49B9-CEE5-85DC-3360>